



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.473ª sessão da 2ª Câmara realizada em 18 de junho de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Fernando Salzer e Silva

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004504069-79 - Autuado: DIVINE - DIVINO ESPIRITO SANTO COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRI - Impugnação nº(s): 40.010160356-31 (DIVINE - DIVINO ESPIRITO SANTO COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRI - Procurador: GUILHERME FRANCIS SANTOS) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Wertson Brasil de Souza, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 24/06/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator), Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Juliana de Mesquita Penha, que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas. No mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3280/3299, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Fernando Salzer e Silva.

- PTA nº. 01.004104597-11 - Autuado: PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159178-43 (PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1110/1111. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Samuel Kayode Bamidele e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Fernando Salzer e Silva.  
ACÓRDÃO: 24.219/26/2ª.

- PTA nº. 02.000217539-42 - Autuado: TRANSBELLO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA - Reclamação nº(s): 40.020159387-01 (Reclamante: TRANSBELLO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em deferir a Reclamação, devendo o PTA seguir tramitação regular no âmbito do CCMG.  
ACÓRDÃO: 24.220/26/2ª.

- PTA nº. 01.004690547-68 - Autuado: PROMEDICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160923-09 (PROMEDICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Procurador: RUDIMAR CAVALCANTE DE JESUS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 17/06/26, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 24/06/26.

- PTA nº. 01.004464000-07 - Autuado: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160117-91 (BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Keli Campos de Lima - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 03/06/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Keli Campos de Lima (Revisora). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão,

interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. Pela Impugnante, assistiu à conclusão do julgamento o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Fernando Salzer e Silva.

ACÓRDÃO: 24.218/26/2ª.

- PTA nº. 01.004156301-59 - Autuado: SUPRANET TELECOM E INFORMATICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159641-16 (SUPRANET TELECOM E INFORMATICA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159642-99 (SUPRANET APLICATIVOS E SEGURANCA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159643-70 (SUPRANET SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159644-51 (SUPRA HOLDINGS LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)) e 40.010159645-23 (DOUGLAS BARROS RIBEIRO - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 17/06/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2426/2448, conforme parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava improcedente. Pelas Impugnantes, assistiu à conclusão do julgamento a Dra. Sarah Felisberto de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Fernando Salzer e Silva.

ACÓRDÃO: 24.217/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG